



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 09, DE 2024.

Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica do Município de Magda e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Magda passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.....
§ 2º É fixado em 10 (dez) dias úteis o prazo para que os responsáveis pelos órgãos de administração direta, indireta e fundacional, prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas comissões parlamentares de inquérito;”

“Art. 12.....
§ 1º- O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura no cargo de secretário municipal ou assessor equivalente ou licença superior a 30 (trinta) dias corridos.
§ 4º O suplente, quando convocado, deverá tomar posse em sessão ou perante à Mesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.”

“Art. 15.....
§ 1º- O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis, em sessão ou perante a Mesa, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de perda de mandato.”

“Art. 21.....
III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por 05% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no município.
§ 2º A proposta será discutida e votada em 02 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.”

“Art. 25.....
§ 1º Solicitada urgência, à Câmara deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis sobre a proposição, a contar da data de seu recebimento pela Secretaria Administrativa.”

“Art. 26.....
§ 1º Se o prefeito considerar o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando dentro de 48 (quarenta e oito) horas o Presidente da Câmara os motivos do veto.
§ 3º- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§ 4º- O veto será apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta dias) úteis, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.
§ 7º- Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará e se este não o fizer em igual ao prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.”

Art. 28.....
Parágrafo único. (revogado)
§ 1º A matéria constante de projeto de lei rejeitado de iniciativa do Prefeito somente poderá ser objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa se, ao ser apreciada pelo Plenário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

da Câmara em juízo de admissibilidade, obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Se a matéria for rejeitada na fase de admissibilidade, os autos serão encaminhados ao arquivo, ficando obstaculizada à sua tramitação. Se, porventura, a matéria for aceita em juízo de admissibilidade, o projeto passará a tramitar regularmente, cabendo ao Plenário deliberar sobre o mérito da propositura.

“Art. 30.....
§ 2º (revogado)

“Art. 34.....
§ 1º Se, decorridos 10 (dez) dias úteis da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.”

“Art. 39. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias úteis, sob pena de perda do cargo.

“Art. 43.....
XXVI.....
b) convocará imediatamente o Legislativo, que se reunirá em 48 (quarenta e oito horas) e, em caso de recesso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo o decreto ser aprovado por maioria absoluta;”

“Art. 45. As infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores e o seu julgamento obedecerão às disposições contidas no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e suas alterações.”

“Art. 49. Todos terão direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
Parágrafo único. O prazo previsto do *caput* poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, desde que justificada a prorrogação.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magda-SP, 10 de abril de 2024.

MARCOS AURÉLIO BATELLO
Presidente da Câmara

ADRIANA MARTINS BARBOSA FERNANDES
Primeira Secretária

VICTOR HUGO TARDIOLI COSTA
Segundo Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1212

Página 18 de 19

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 09, DE 2024.

Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica do Município de Magda e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Magda passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art.

8º.....

§ 2º É fixado em 10 (dez) dias úteis o prazo para que os responsáveis pelos órgãos de administração direta, indireta e fundacional, prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas comissões parlamentares de inquérito;”

“ Art.

12.....

§ 1º- O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura no cargo de secretário municipal ou assessor equivalente ou licença superior a 30 (trinta) dias corridos.

§ 4º O suplente, quando convocado, deverá tomar posse em sessão ou perante à Mesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.”

“ Art.

15.....

§ 1º- O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis, em sessão ou perante a Mesa, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de perda de mandato.”

“ Art.

21.....

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por 05% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no município.

§ 2º A proposta será discutida e votada em 02 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.”

“ Art.

25.....

§ 1º Solicitada urgência, à Câmara deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis sobre a

proposição, a contar da data de seu recebimento pela Secretaria Administrativa.”

“ Art.

26.....

§ 1º Se o prefeito considerar o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando dentro de 48 (quarenta e oito) horas o Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 3º- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º- O veto será apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta dias) úteis, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

§ 7º- Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará e se este não o fizer em igual ao prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.”

Art.

28.....

Parágrafo único. (revogado)

§ 1º A matéria constante de projeto de lei rejeitado de iniciativa do Prefeito somente poderá ser objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa se, ao ser apreciada pelo Plenário da Câmara em juízo de admissibilidade, obtiver o voto favorável da maioria absolutados membros da Câmara.

§ 2º Se a matéria for rejeitada na fase de admissibilidade, os autos serão encaminhados ao arquivo, ficando obstaculizada à sua tramitação. Se, porventura, a matéria for aceita em juízo de admissibilidade, o projeto passará a tramitar regularmente, cabendo ao Plenário deliberar sobre o mérito da propositura.

“ Art.

30.....

§ 2º (revogado)

“ Art.

34.....

§ 1º Se, decorridos 10 (dez) dias úteis da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.”

“Art. 39. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias úteis, sob pena de perda do cargo.

“ Art.

43.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1212

Página 19 de 19

.....
XXVI.....

.....
b) convocará imediatamente o Legislativo, que se reunirá em 48 (quarenta e oito horas) e, em caso de recesso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo o decreto ser aprovado por maioria absoluta;"

"Art. 45. As infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores e o seu julgamento obedecerão às disposições contidas no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e suas alterações."

"Art. 49. Todos terão direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Parágrafo único. O prazo previsto do *caput* poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, desde que justificada a prorrogação."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magda-SP, 10 de abril de 2024.

MARCOS AURÉLIO BATELLO

Presidente da Câmara

ADRIANA MARTINS BARBOSA FERNANDES

Primeira Secretária

VICTOR HUGO TARDIOLI COSTA

Segundo Secretário

.....